



Processo TC N° 03.647/13

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame do procedimento licitatório Concorrência nº 01/12 – seguida do Contrato nº 10/2013 -, realizada pela Prefeitura Municipal de Mamanguape, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução dos serviços de construção de duas unidades de educação infantil no município.

A referida licitação foi julgada regular por esta Corte de Contas, por meio do Acórdão AC1 TC nº 1658/13, que ainda, determinou o acompanhamento, pela Unidade Técnica de Instrução, da execução do vertente contrato.

Em seu último relatório, a Unidade Técnica, verificando que a origem dos recursos é maciçamente federal, e que a paralisação e retomada das obras estão sendo tratadas no Inquérito Civil Público e Termo de Compromisso junto ao FNDE, sugeriu o arquivamento dos autos.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio do Procurador Luciano Andrade Farias, emitiu o Parecer nº 1242/11 opinando no sentido da extinção do presente processo sem análise do mérito, com seu conseqüente arquivamento, na forma proposta pela Auditoria.

É o relatório.

VOTO

Considerando o posicionamento da Unidade Técnica e o entendimento do Ministério Público Especial, no parecer oferecido, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba determinem o arquivamento do presente processo.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR



Processo TC N° 03.647/13

Objeto: Licitação

Órgão: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Responsável: Eduardo Carneiro de Brito (ex-gestor)

Patrono/Procurador: Não há

Licitação. Concorrência. Pelo arquivamento,
sem julgamento do mérito.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 1.487/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.647/13, que trata do procedimento licitatório Concorrência nº 01/12 – seguida do Contrato nº 10/2013 -, realizada pela Prefeitura Municipal de Mamanguape, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução dos serviços de construção de duas unidades de educação infantil no município, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em determinar o arquivamento do processo, sem julgamento do mérito.

Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 21 de julho de 2022.

Assinado 25 de Julho de 2022 às 08:58



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 22 de Julho de 2022 às 11:45



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 22 de Julho de 2022 às 15:04



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO